Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 69/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11770/2014
PROTOCOLO	**:** 1525230
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
JURISDICIONADA	**:** MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADA	**:** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
VALOR	**:** R$ 1.814.382,50
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E GRAXAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico é regular por estar instruído com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

A formalização do contrato é regular estar instruído com os documentos exigidos, os quais demonstram que foram observadas as prescrições legais e as normas regulamentares, contendo as cláusulas necessárias previstas na lei.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 27ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 22 de novembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2014 e da formalização do Contrato Administrativo n. 81/2014, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, representada pela Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e Petrobrás Distribuidora S/A.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2014 (1ª fase) e da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 81/2014 (2ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a aquisição de óleos lubrificantes e graxas, no valor global de R$ 1.814.382,50 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), por meio da Análise ANA n. 15493/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer PAR-MPC - GAB. 6 DR. TMV n. 16458/2014, opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer Ministerial, e VOTO:

1. pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 2/2014 (1ª fase), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Petrobrás Distribuidora S/A, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, consoante dispõe o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela legalidade e regularidade da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 81/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

4. pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos Srs. Conselheiros Iran Coelho das Neves e o Conselheiro-substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de novembro de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB-DNCS
SETAC-LMS/ARP